



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECÍFICAS

TERMO DE CONTRATO Nº 071/CAE-PAMERJ/2020



SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREDITIVA, PREVENTIVA, CORRETIVA, ADAPTATIVA E SUPORTE, MONITORAMENTO REMOTO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA QUE ABRANGEM OS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO OPERACIONAL IMPLANTADOS NO SISTEMA DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO BRASILEIRO (SISCEAB)

EMPRESA: ATECH – NEGÓCIOS EM TECNOLOGIA SA.

PAG Nº 67106.000613/2020-91

DS
MELON

DS
ELM

DS
S

SUMÁRIO

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.....	1
2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.....	2
3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO	2
4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	2
5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO	3
6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE	3
7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO	3
8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO	4
9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA	4
10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	4
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO	4
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES	4
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES	4
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL.....	5
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DECLARAÇÃO ANTICORRUPÇÃO	5
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONFORMIDADE COM AS LEIS	6
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS.....	6
18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO.....	6
19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO	7
20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – ANEXOS	7

DS
MRLON

DS
ELM

DS
S



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
PARQUE DE MATERIAL DE ELETRÔNICA DA AERONÁUTICA DO RIO DE JANEIRO

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 071/CAE-PAMERJ/2020, QUE
FAZEM ENTRE SI A PARQUE DE MATERIAL DE
ELETRÔNICA DA AERONÁUTICA DO RIO DE
JANEIRO E A ATECH – NEGÓCIOS EM
TECNOLOGIA SA.**

A União, por intermédio do Parque de Material de Eletrônica da Aeronáutica do Rio de Janeiro (PAME-RJ), com sede na Rua General Gurjão, 4 – Caju, CEP 20.931-040, na cidade do Rio de Janeiro / Estado RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.429/0069-07, neste ato representada pelo Ordenador de Despesas, Cel Eng Andre Eduardo Jansen, CPF nº 081.286.978-89, nomeado pelo Boletim do Comando da Aeronáutica nº 169, de 20 de setembro de 2019, doravante denominada CONTRATANTE, e a ATECH – NEGÓCIOS EM TECNOLOGIA SA. inscrita no CNPJ sob o nº 11.262.624/0001-01, sediada Rua do Rocio nº 313 - 2º, 4º, 5º, 6º, 8º, 10º, andares, 04552-000, Vila Olímpia, São Paulo - SP, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Edson Carlos Mallaco, portador da Carteira de Identidade nº M1.574.780-SSP/MG, CPF nº 356.402.436-00 e pelo Sr. Giacomo Feres Staniscia, portador da Carteira de Identidade nº 3.237.166-3 – SESP/PR, e CPF nº 730.457.647-20, tendo em vista o que consta no Processo nº 67106.000613/2020-91 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 015/CAE/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o serviço técnico de manutenção preditiva, preventiva, corretiva, adaptativa e suporte, monitoramento remoto e assistência técnica que abrangem os Sistemas de Tecnologia da Informação Operacional implantados no Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB), conforme as condições estabelecidas no Projeto Básico nº 002/TIOP/2019.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico nº 002/TIOP/2019, do PAMERJ, e à Proposta da ATECH, independentemente de transcrição.

DS
MRLON

DS
ELM

DS
S

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR TOTAL
1	serviço técnico de manutenção preditiva, preventiva, corretiva, adaptativa e suporte, monitoramento remoto e assistência técnica que abrangem os Sistemas de Tecnologia da Informação Operacional implantados no Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB)	SV	1	R\$ 51.964.939,34

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 30 (trinta) meses, com início na data de 30/05/2020 e encerramento em 30/11/2022, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total de R\$ 51.964.939,34 (cinquenta e um milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, novecentos e trinta e nove reais e trinta e quatro centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para os exercícios de 2020 a 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 000001/120048

Fonte: 0652120388

Programa de Trabalho: 05.151.6012.20XV.0001

Projeto do PLANSET DECEA: LOG 04.013

Natureza de Despesa: 33.90.40

PI: A00023041200

Nota de Empenho: 2020NE804811

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

DS
MR/AN

DS
ELM

DS
S

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Projeto Básico.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

6.8 O reajuste dos preços será com base na seguinte fórmula constante do artigo 5º do Decreto nº 1054/1994:

$$\text{Fórmula: } R = V \times \frac{(I - I_0)}{I_0}, \text{ onde:}$$

R = valor do reajuste procurado;

V = valor do serviço a ser reajustado;

I = Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), a ser divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), relativo à data do reajuste; e

I₀ = mesmo índice acima, correspondente à data limite para apresentação da proposta.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Projeto Básico.

DS
MRCON

DS
ELM

DS
S

8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico, anexo deste Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo deste Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo deste Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo deste Contrato;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DS
MRLON

DS
ELM

DS
S

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

14.1. Além dos requisitos de sustentabilidade ambiental previstos no Projeto Básico, a CONTRATADA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

14.1.1. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

14.1.2. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

14.1.3. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

14.1.4. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

14.1.5. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

14.1.6. Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, durante a fabricação dos itens que compõem o objeto, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DECLARAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

15.1. A CONTRATADA declara à CONTRATANTE que durante a prospecção do negócio objeto deste CONTRATO, não ofereceu, prometeu ou realizou qualquer pagamento indevido, nem ofereceu, prometeu ou concedeu qualquer vantagem indevida a qualquer pessoa (membro ou não do governo), com o propósito de: (i) influenciar o CONTRATANTE a selecionar a CONTRATADA como fornecedor dos produtos e/ou serviços objeto deste CONTRATO ou (ii) influenciar qualquer membro do governo ou representante do CONTRATANTE a agir ou a se omitir, com o objetivo de garantir vantagem comercial indevida no contexto deste CONTRATO. O descumprimento de quaisquer das declarações aqui descritas constitui motivo justificável para o término deste CONTRATO por qualquer das partes, nos termos da legislação.

15.2. A CONTRATANTE declara a CONTRATADA que: (i) não solicitou qualquer vantagem ou pagamento indevido de qualquer natureza ou espécie, em qualquer forma, por si, ou através de seus oficiais ou representantes, com o propósito expresso ou implícito de conceder a CONTRATADA ou a qualquer pessoa a ela associada, qualquer espécie de vantagem comercial com relação a este CONTRATO, (ii) não recebeu, nem seus oficiais ou representantes receberam, qualquer pagamento, vantagem, oferta ou promessa indevidos, da CONTRATADA ou de qualquer pessoa a ela associada (incluindo sem se limitar, os empregados da CONTRATADA, seus agentes e representantes em qualquer função) e (iii) o processo de seleção que culminou na assinatura deste CONTRATO, foi realizado em estrito cumprimento às leis de compras públicas vigentes no país e de acordo com os regulamentos e regras internas do CONTRATANTE, sem qualquer

DS
MRLON

DS
ELM

DS
S

interferência indevida. O descumprimento de quaisquer das declarações aqui descritas constitui motivo justificável para o término deste CONTRATO por qualquer das partes, nos termos da legislação, mediante o ressarcimento a CONTRATADA conforme previsto em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONFORMIDADE COM AS LEIS

16.1. As Partes declaram que tem conhecimento e cumpriram e continuarão a cumprir a Lei nº 12.846/2013 - sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, todas as leis, decretos, regulamentos e regras internas que sejam aplicáveis a qualquer uma das Partes com relação às obrigações e atividades estabelecidas neste Contrato.

16.2. Cada Parte declara e garante à outra Parte que, em conexão com este CONTRATO (incluindo sua negociação, execução ou desempenho), não violará e, até onde for do seu conhecimento, não violou a "Legislação ABC".

16.3. "Legislação ABC" significa (a) a Convenção das Nações Unidas contra Corrupção (sendo o assunto da Resolução Geral 58/4); (b) a Convenção da OCDE sobre o Combate ao Suborno de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais; (c) a Lei Norte-Americana de Práticas de Corrupção no Exterior (Foreign Corruption Bribery Act – FCPA), a Lei de Prevenção ao Suborno do Reino Unido (United Kingdom Bribery Act – UKBA), na sua versão atual; e (d) quaisquer leis e regulamentos de prevenção à lavagem de dinheiro aplicáveis em relação a uma Parte, e qualquer legislação promulgada no país em que essa Parte está incorporada ou onde realizará atividades relacionadas com este CONTRATO, que trata da prevenção à corrupção, por exemplo, a Lei Brasileira da Empresa Limpa.

16.4. Cada Parte concorda em elaborar, guardar e manter registros financeiros e livros precisos e detalhados sobre seu desempenho e pagamentos feitos em relação a este CONTRATO. Cada Parte deve elaborar e manter um sistema de controles contábeis internos suficientes para atender aos requisitos contábeis e satisfazer as leis do país onde está incorporada.

16.5. Cada Parte deve informar a outra Parte, na medida permitida pelas leis aplicáveis, de qualquer situação da qual tenha conhecimento, que possa resultar em violação desta cláusula de conformidade com as leis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS.

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

DS
MRLON

DS
ELM

DS
[Assinatura]

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – ANEXOS

20.1. Projeto Básico nº 002/TIOP/2019

20.2. Proposta da ATECH

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2020.

CONTRATANTE:

Andre Eduardo Jansen Cel Eng
Ordenador de Despesas do PAME-RJ

CONTRATADA:

DocuSigned by:
Edson Carlos Mallaco
4DBBDCDFBA754E7...

Edson Carlos Mallaco
Representante Legal da Empresa

DocuSigned by:
Giacomo Peres Staniscia
956071155A6C4D6...

Giacomo Peres Staniscia
Representante Legal da Empresa

TESTEMUNHAS:

Joel Pacheco de Andrade Junior 1º Ten QOCON
Agente de Controle Interno do PAME-RJ

Ricardo Pereira Matheus Cap Eng
Fiscalização

DS
MRCON



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	CONTRATO 071/CAE-PAME-RJ/2020
Data/Hora de Criação:	28/05/2020 20:53:20
Páginas do Documento:	9
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	10
Hash MD5:	0fabec04beff25bfca48ed41a4e7a1b9
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap RICARDO PEREIRA MATHEUS no dia 29/05/2020 às 12:35:14 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten JOEL PACHECO DE ANDRADE JUNIOR no dia 29/05/2020 às 12:44:08 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel ANDRE EDUARDO JANSEN no dia 29/05/2020 às 15:13:14 no horário oficial de Brasília.